



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.O.C. 37.465.317/2021-03 - Fone: (365) 508-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 519

LEI MUNICIPAL Nº 0214/2024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

Nilso José de Carmo, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal Nº2.548/89, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$6.245,41 (Seis mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I - caso assumiu responsabilidade permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 75% (Setenta Por Cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os subsídios dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$2.179,09 (Dois Mil Cento e Setenta Reais e Nove Centavos).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao encio do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o último terço de salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquela data.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

"O FUTURO COMEÇA AGORA"

Nilso José de Carmo
CPF: 038.097.964-08
Município de São José do Xingu/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.B.C. 37.485.317/001-03 - Fone: (065) 508-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, 519

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE AGOSTO DE 2004.

SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

Em 20 de Agosto
do ano de 2004
Assinatura do Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE

EM 20 DE AGOSTO DE 2004.

EMERSON ROSSI

CHEFE DO GABINETE

MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

INTERMUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EM 20 DE AGOSTO DE 2004

Assinatura do Secretário de Administração

Secretaria de Administração

Secretaria de Administração

“O FUTURO COMEÇA AGORA”